

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 01 de janeiro de 1978, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Nº DE CARGOS	C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS CR\$
UNIDADE 02 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
01	Oficial de Administração	57.600,00
01	Porteiro-contínuo	34.200,00
01	Almoxarife	56.400,00
01	Auxiliar de Secretaria	36.000,00
01	Escrevente-Datilógrafo	14.844,00
01	Secretário da Junta do Serviço Militar	21.684,00
01	Auxiliar de Secretaria do Tiro de Guerra 04-151.	<u>14.844,00</u>
UNIDADE 03 - SERVIÇO DE FAZENDA		
01	Coletor Municipal.	57.600,00
02	Auxiliar de Coletoria, a Cr\$34.200,00.	68.400,00
01	Auxiliar-Datilógrafo	24.000,00
01	Auxiliar de Serviços	14.844,00
01	Fiscal Geral	60.505,20
04	Fiscal de Distrito, a Cr\$16.308,00	65.232,00
01	Contador Geral	57.600,00
01	Auxiliar da Contadoria	47.400,00
01	Auxiliar de Contabilidade.	<u>31.200,00</u>
		<u>426.781,20</u>
A transportar		662.353,20



662.353,20

Transporte

UNIDADE 05 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01	Fiscal Geral de Obras	45.500,00
01	Encarregada da Estação Rodoviária	27.540,00
02	Auxiliar da Estação Rodoviária, a Cr\$18.480,00.	36.960,00
02	Auxiliar de Serviços da Estação Rodoviária, a Cr\$16.296,00	<u>32.592,00</u>

142.592,00

UNIDADE 06 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

22	Professora de Escola Municipal, a Cr\$15.480,00.	340.560,00
01	Coordenadora das Escolas Municipais	21.168,00
01	Bibliotecária	<u>19.200,00</u>

380.928,00

1.185.873,20

T O T A L

13.800,00

Art. 2º - As Funções Gratificadas serão as seguintes:

01	Oficial de Gabinete da Câmara	9.600,00
01	Porteiro-contínuo	<u>4.200,00</u>

Art. 3º - Em face do que determina o artigo 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o

quadro do pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

01	Contador Geral.	74.880,00
01	Chefe do Serviço de Obras	30.624,00
01	Agente Fiscal	61.656,00
01	Fiscal de Distrito.	22.200,00
01	Professora.	15.240,00
01	Coletor Municipal	<u>87.060,00</u>

291.660,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1978.

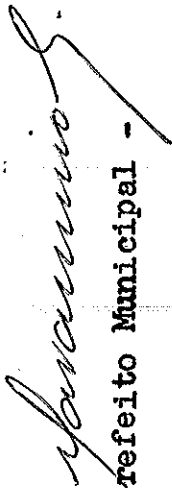
(Continua)



(Continuação da Lei nº 690, de 22 de novembro de 1977)

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.-



- Prefeito Municipal -

